

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 306/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Leonardo Rangel C. Lemos, Procurador Dr. Marcio Peixoto, ausência do Dr. José Carlos G. Pimenta e Dr. Luciano A. Caldas, reuniu-se às 17h10min do dia 25 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 564/2014

Denunciado: Andrew do Nascimento Siciliano (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 18/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 565/2014

Denunciado: Allanderson C. de Abreu (atleta da Liga Bonjardinense de Desportos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Liga Bonjardinense de Desportos x Liga Desportiva de Trajano de Moraes

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 566/2014

1) Denunciado: Matusalem Oliveira (atleta da Liga de Desportos de Nova Iguaçu)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Carlindo F. de Souza Junior (atleta da Liga de Desportos de Queimados)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3) Denunciado: Felipe Diniz de Souza (atleta da Liga de Desportos de Queimados)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Liga de Desportos de Queimados x Liga de Desportos de Nova Iguaçu

Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17

Data jogo: 21/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 567/2014

Denunciado: Gleison Ramalho Leite Junior (atleta da Liga de Desportos de Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Liga de Desportos de Belford Roxo x Liga Desportiva Japeriense

Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17

Data jogo: 21/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 568/2014

Denunciado: Wellington José Neres Junior (atleta do CIG 7 de abril)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x CIG 7 de abril

Categoria: Amador da Capital - Sub 17

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do 254-A § 1º I CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 caput do CBJD.

7)Processo: nº 569/2014

1)Denunciado: Rodrigo Gomes Ferreira (atleta do União Central Riopretano FC)

Tipificação: Art. 250 caput do CBJD

2)Denunciado: Luciano Fernandes Pires (atleta do União Central Riopretano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: União Central Riopretano FC x Esprof Atlético FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

8)Processo: nº 570/2014

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x São Cristovão FR

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 15/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e ainda exclusão do campeonato, tendo em vista sua reincidência específica prevista no § 3º do mesmo artigo 203 CBJD.

Prazo 10 (dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



9) Processo: nº 571/2014

Denunciado: Rubro Social EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x Serrano FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 15/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Nascimento (OAB/RJ 93805)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo 10 (dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 572/2014

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 26/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcus V. de Souza (OAB/RJ 180.441)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: A requerimento da Procuradoria foi aditada a denúncia em razão de erro material, ficando o feito sobrestado para a próxima sessão para que não haja prejuízo para a defesa. Foi o requerimento deferido pelo Relator e acompanhado pela comissão, ficando o representante do denunciado devidamente intimado para próxima sessão.

11) Processo: nº 573/2014

Denunciado: AESC Mamaõ (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 21/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo 10 (dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 574/2014

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B - Sub 20

Data jogo: 30/04/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: A requerimento da Procuradoria foi aditada a denúncia em razão de erro material, ficando o feito sobrestado para a próxima sessão para que não haja prejuízo para a defesa. Foi o requerimento deferido pelo Relator e acompanhado pela comissão.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h59min.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.

Dra. Tatiana L. Binato
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta